



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.637, de 27/06/2004

Processo nº: 32.603

PROJETO DE LEI Nº 8.049

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza convênios com órgãos ou entidades das esferas de governo federal ou estadual, para prestação de serviços de interesse da comunidade.

Arquive-se.

W. Manfredi

Diretor



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 02
proc. 32.603
[Handwritten signature]

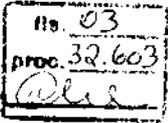
Matéria: PL nº 8.049	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Handwritten signature]</i> Diretora Legislativa 17/05/2001	CJR CEFO	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>[Handwritten signature]</i> Diretora Legislativa 05/06/2001	Designo o Vereador: <u>AVOLO</u> <i>[Handwritten signature]</i> Presidente 05/06/01	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Handwritten signature]</i> Relator 05/06/01
À CEFO. <i>[Handwritten signature]</i> Diretora Legislativa 06/06/2001	Designo o Vereador: <i>[Handwritten signature]</i> Presidente 12/06/2001	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Handwritten signature]</i> Relator 12/06/01
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

Of. GP.L. 258/01 (fls. 08)
à Consultoria Jurídica
[Handwritten signature]
Diretora Legislativa
4.6.2001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 252/01

Processo nº 18.259-4/99

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

032603 01 17 25 12

PROTÓTIPO GERAL

Jundiaí, 17 de Maio de 2001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade obter autorização legislativa para celebração de convênios com órgãos ou entidades integrantes das esferas de Governo Federal ou Estadual, para prestação de serviços de interesse da comunidade.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

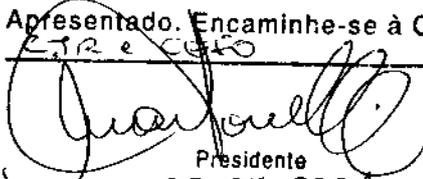
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



Processo nº 18.259-4/99

PUBLICAÇÃO Rubrica
25/05/2001 WJ

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR e CGFO

Presidente
22/10/2001


APROVADO
Presidente
26/06/2001

PROJETO DE LEI Nº 8.049

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos ou entidades integrantes da Administração direta ou indireta das esferas de Governo Federal ou Estadual, visando manter, em regime de cooperação, o funcionamento de unidades no Município.

Art. 2º - O Termo de Convênio a ser firmado obedecerá as condições estabelecidas na minuta padrão em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Ficam convalidados os efeitos dos atos de cooperação anteriormente celebrados entre as mesmas partes indicadas no artigo 1º e igual objeto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



CONVÊNIO que entre si celebram,.....
.....por intermédio
do(a).....e a **PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, objetivando a
colaboração mútua para fins de interesse público.

Pelo presente instrumento, o(a)....., por
intermédio do(a)....., neste ato representado pelo.....
portador da CI/RG nº, e do CPF/MF nº, adiante designado apenas
CONVENIADO(A) e, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, doravante
denominada apenas **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr.
MIGUEL HADDAD, firmam o presente **CONVÊNIO**, objetivando assegurar em regime de
cooperação mútua, em prol do interesse público, instalações adequadas e eficiência na
execução dos serviços desenvolvidos pelo(a)....., de acordo com as seguintes
condições:

I – A PREFEITURA se obriga a disponibilizar
dependências e/ou funcionários, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes, para
assegurar funcionamento adequado e eficiente do(a)....., no Município.

**II – A escolha do local a que se refere a cláusula
anterior, e/ou o número de funcionários a serem cedidos, se fará a critério da
PREFEITURA**, observadas as necessidades de instalação e/ou atendimento, segundo
indicações fornecidas pelo(a) **CONVENIADO(A)** e disponibilidades da **PREFEITURA**.

**III – Para o cumprimento dos objetivos propostos, o(a)
CONVENIADO(A)** se obriga, em contra-partida, a manter atendimento ao público, em
horário compatível com as necessidades da população local e de equipamentos que
asseguem rapidez e eficiência na execução dos serviços.

IV – O presente CONVÊNIO é firmado para vigorar
pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser
renovado a critério das partes convenientes, por iguais e sucessivos períodos.



V – Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente **CONVÊNIO**.

E por estarem assim, de comum acordo os partícipes, firmam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

P/CONVENIADO(A)

RG. nº.....

CPF nº.....

Testemunhas:

scc/2



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade, Projeto de Lei por meio do qual se busca autorização legislativa para celebração de convênios com órgãos ou entidades integrantes das esferas de Governo Federal ou Estadual, objetivando estabelecer parceria, em regime de mútua cooperação, para assegurar a prestação de serviços de interesse da comunidade, de forma rápida, eficiente e de fácil acesso.

Trata-se assim, de proposta que se reveste de inegável interesse público, em virtude do que permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com integral apoio à sua aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

Nº 08
32.603

Ofício GP.L nº 258/01

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

APROVADO
[Handwritten Signature]
Presidente
26/06/2001

Jundiá, 25 de maio de 2001
032/50 JUN 01 04 23 57

PROCURADOR GERAL

Junto-se.
A Consultoria Jurídica
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
04/06/2001

Excelentíssima Senhora Presidente:

Vimos pelo presente, submeter a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a Mensagem Aditiva Modificativa ao Projeto de Lei nº 8.049, que tem por finalidade autorizar a celebração de convênios com órgãos ou entidades integrantes da Administração direta ou indireta das esferas de Governo Federal ou Estadual, visando manter, em regime de cooperação, o funcionamento de unidades no Município.

Assim, o artigo 1º passará a constar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos ou entidades integrantes da Administração direta ou indireta das esferas de Governo Federal, Estadual ou Municipal, visando manter, em regime de cooperação, o funcionamento de unidades no Município para prestação de serviços de interesse da comunidade, mediante a cessão de servidores e dependências necessárias a execução das atividades."

Na oportunidade, apresentamos a V. Exª. e aos Nobres Vereadores nossas,

Cordiais Saudações.

[Handwritten Signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vereadora ANA VICENTINA TONELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
NESTA



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5. 862**

PROJETO DE LEI Nº 8.049

PROCESSO Nº 32.603

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza convênios com órgãos ou entidades das esferas de governo federal ou estadual, para prestação de interesse da comunidade.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 7, vem instruída com a minuta do convênio a ser entabulado com os órgãos e/ou entidades de fls. 5/6, assim como com a Mensagem Aditiva modificativa de fls. 8, que altera o art. 1º para especificar que o convênio tem por objetivo a *prestação de serviços de interesse da comunidade, mediante cessão de servidores e dependências necessárias a execução das atividades*.

É o relatório

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, e visa autorização para celebração de convênio com órgãos ou entidades integrantes da Administração direta ou indireta das esferas de governo Federal, Estadual ou Municipal, visando manter, em regime de cooperação, o funcionamento de unidades no Município para prestação de serviços de interesse da comunidade. Ainda, extrai-se da justificativa de fls. 7 que a medida visa **"assegurar a prestação de serviços ... de forma rápida, eficiente e de fácil acesso"**.

Outrossim, o projeto, em seu artigo 4º, indica a fonte para cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei.

Relativamente à Mensagem Aditiva encartada às fls. 8, esta constitui instrumento pelo qual o Executivo exerce a faculdade de oferecer



os acréscimos por ele julgados cabíveis à sua proposição inicial, incorporando o feito. Nesse sentido a Mensagem ao projeto se nos afigura revestida da condição legalidade e constitucionalidade, posto que o Executivo esclarece o objeto dos convênios que busca entabular, relativos à cessão de servidores e dependências necessárias a execução das atividades. Para rematar temos que salientar que o foco de nossa análise compreende a autorização para assinatura do convênio, e sob este espectro, o projeto reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal - e após a Mensagem do Executivo - medida acessória -, e por fim as emendas apresentadas pelos Senhores Edis.

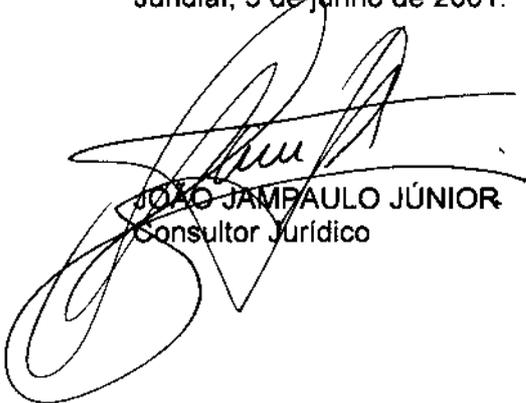
Pela legalidade.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 5 de junho de 2001.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 32.603

PROJETO DE LEI Nº 8.049, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênios com órgãos ou entidades das esferas de governo federal ou estadual, para prestação de serviços de interesse da comunidade.

PARECER Nº 147

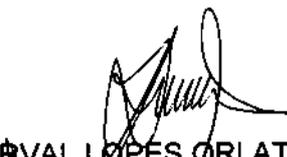
A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 122 e art.46, IV c/c o art. 72, V, IX e XII - confere à propositura em exame a condição legalidade no que se refere à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 5.8626, de fls. 9/10, que subscrevemos na íntegra.

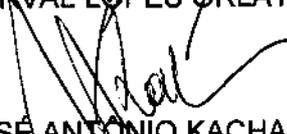
A matéria é de natureza legislativa, na medida em que o Executivo busca autorização da Edilidade para firmar convênios com os Governos Federal, Estadual ou Municipal objetivando a prestação de serviços de interesse da comunidade, mediante cessão de servidores e dependências necessárias a execução das atividades, sendo indispensável, pois, o prévio aval para tanto, nos termos do art. 13, XIV, da Carta de Jundiaí.

Do estudo que procedemos acerca da matéria, embasados no estudo jurídico, nada detectamos que possa incidir, como empecilho, na tramitação da proposta, e assim acolhemos o texto em seus termos.

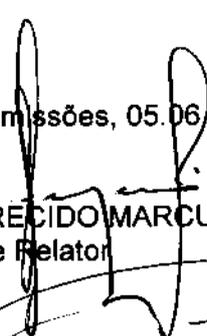
Parecer, pois, favorável.

APROVADO
05/06/2001

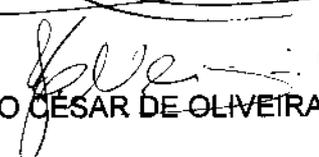

DURVAL LOPES ORLATO


JOSÉ ANTONIO KACHAN

Sala das Comissões, 05.06/2001.


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator


FELISBERTO NEGRI NETO


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 32.603

PROJETO DE LEI Nº 8.049, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênios com órgãos ou entidades das esferas de governo federal ou estadual, para prestação de serviços de interesse da comunidade.

PARECER Nº 155

Com a finalidade de desenvolver mútua cooperação, para assegurar a prestação de serviços de interesse da comunidade, de forma rápida, eficiente e de fácil acesso, objetiva o Chefe do Executivo firmar convênios com órgãos ou entidades integrantes das esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal mediante a cessão de servidores e dependências necessárias a execução das atividades, e nesse sentido mister se faz o prévio aval da Edilidade, quesito que busca agora suprir.

No que se refere ao estudo econômico-financeiro-orçamentário, âmbito ao qual cabe a esta Comissão se manifestar, consideramos pertinente os convênios que se intenta assinar, intento que conta com o nosso total apoio.

Assim é que finalizamos acolhendo o projeto em seus termos votando favoravelmente à idéia nele defendida.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12.06.2001.

APROVADO
12/06/2001

[Handwritten signature]
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES
Presidente e Relator

[Handwritten signature]
CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

[Handwritten signature]
ANTONIO GALDINO

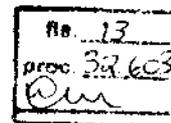
[Handwritten signature]
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO

[Handwritten signature]
ORACI GOTARDO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 06.01.167
proc. 32.603

Em 26 de junho de 2001.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.049 (objeto de seu Of. GP.L. nº 252/01), aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 8.049

PROCESSO Nº 32.603

OFÍCIO PR Nº 06.01.167

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26/06/01

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

M. J. S. C.

RECEBEDOR:

J. S. L.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

18/07/01

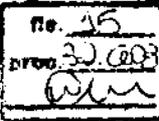
M. S. P.

DIRETORA LEGISLATIVA



EXPEIDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 344/01

Processo nº 18.259-4/99

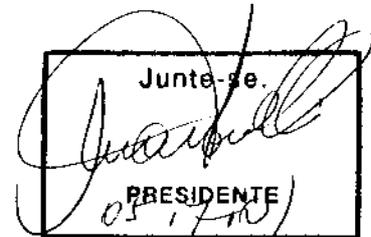
CÂMARA MUNICIPAL

033024 JUL 01 03 15 15

PREFEITURA MUNICIPAL

Jundiaí, 27 de junho de 2.001.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.049, bem como cópia da Lei nº 5.637, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

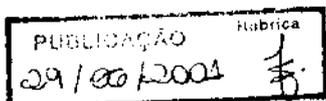
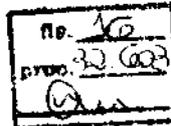
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

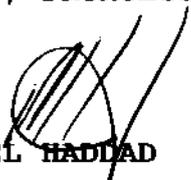
GABINETE DO PRESIDENTE



proc. 32.603

GP., em 27.06.2001

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.049

Autoriza convênios com órgãos ou entidades das esferas de governo federal, estadual ou municipal, para prestação de serviços de interesse da comunidade.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de junho de 2001 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos ou entidades integrantes da Administração direta ou indireta das esferas de Governo Federal, Estadual ou Municipal, visando manter, em regime de cooperação, o funcionamento de unidades no Município para prestação de serviços de interesse da comunidade, mediante a cessão de servidores e dependências necessárias a execução das atividades.

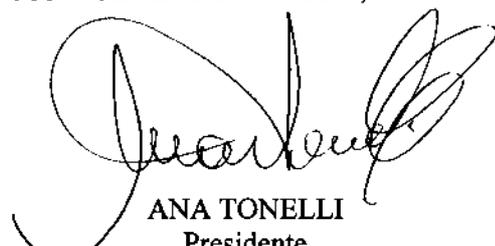
Art. 2º. O Termo de Convênio a ser firmado obedecerá as condições estabelecidas na minuta padrão em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Ficam convalidados os efeitos dos atos de cooperação anteriormente celebrados entre as mesmas partes indicadas no artigo 1º. e igual objeto.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de
junho de dois mil e um (26/06/2001).


ANA TONELLI
Presidente

**LEI Nº 5.637, DE 27 DE JUNHO DE 2.001**

Autoriza convênios com órgãos ou entidades das esferas de governo federal, estadual ou municipal, para prestação de serviços de interesse da comunidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos ou entidades integrantes da Administração direta ou indireta das esferas de Governo Federal, Estadual ou Municipal, visando manter, em regime de cooperação, o funcionamento de unidades no Município para prestação de serviços de interesse da comunidade, mediante a cessão de servidores e dependências necessárias a execução das atividades.

Art. 2º - O Termo de Convênio a ser firmado obedecerá as condições estabelecidas na minuta padrão em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Ficam convalidados os efeitos dos atos de cooperação anteriormente celebrados entre as mesmas partes indicadas no artigo 1º e igual objeto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e um.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



CONVÊNIO que entre si celebram,.....
.....por intermédio
do(a).....e a **PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, objetivando a
colaboração mútua para fins de interesse público.

Pelo presente instrumento, o(a)....., por
intermédio do(a)....., neste ato representado pelo.....,
portador da CI/RG nº, e do CPF/MF nº, adiante designado apenas
CONVENIADO(A) e, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, doravante
denominada apenas **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr.
MIGUEL HADDAD, firmam o presente **CONVÊNIO**, objetivando assegurar em regime de
cooperação mútua, em prol do interesse público, instalações adequadas e eficiência na
execução dos serviços desenvolvidos pelo(a)....., de acordo com as seguintes
condições:

I – A **PREFEITURA** se obriga a disponibilizar
dependências e/ou funcionários, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes, para
assegurar funcionamento adequado e eficiente do(a)....., no Município.

II – A escolha do local a que se refere a cláusula
anterior, e/ou o número de funcionários a serem cedidos, se fará a critério da
PREFEITURA, observadas as necessidades de instalação e/ou atendimento, segundo
indicações fornecidas pelo(a) **CONVENIADO(A)** e disponibilidades da **PREFEITURA**.

III – Para o cumprimento dos objetivos propostos, o(a)
CONVENIADO(A) se obriga, em contra-partida, a manter atendimento ao público, em
horário compatível com as necessidades da população local e de equipamentos que
asseguem rapidez e eficiência na execução dos serviços.

IV – O presente **CONVÊNIO** é firmado para vigorar
pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser
renovado a critério das partes convenientes, por iguais e sucessivos períodos.



V – Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente **CONVÊNIO**.

E por estarem assim, de comum acordo os partícipes, firmam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

P/CONVENIADO(A)

RG. nº.....

CPF nº.....

Testemunhas:

scc/2



PUBLICAÇÃO Rubrica
06/07/2001

LEI Nº 5.637, DE 27 DE JUNHO DE 2001

Autoriza convênios com órgãos ou entidades das esferas de governo federal, estadual ou municipal, para prestação de serviços de interesse da comunidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2001, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos ou entidades integrantes da Administração direta ou indireta das esferas de Governo Federal, Estadual ou Municipal, visando manter, em regime de cooperação, o funcionamento de unidades no Município para prestação de serviços de interesse da comunidade, mediante o uso de servidores e dependências necessárias à execução dos serviços.

Art. 2º - O Termo de Convênio a ser firmado obedecerá as condições estabelecidas no modelo padronizado em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Ficam anuladas as cláusulas dos atos de cooperação anteriormente celebrados entre as mesmas partes indicadas no artigo 1º e igual objeto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à custa de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUNDIÁ, 27 DE JUNHO DE 2001
Câmara Municipal

Publicada e registrada no Secretariado Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, em vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e um.

MARIA APARECIDA MORGENTHAU MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



(Lei nº 5.637/2001 - fls. 02)

CONVÊNIO que entre si celebram,
..... por intermédio
..... da **PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** objetivando a
colaboração mútua para fins de interesse público.

Pelo presente instrumento, o(s).....
por intermédio do(s)....., neste ato representado
pelo....., portador da C/R nº....., e do
CPF/MP nº....., adiante designado apenas **CONVENIADO(A)**, e a
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, doravante
denominada apenas **PREFEITURA**, neste ato representada por seu
Prefeito Municipal, Dr. **MIGUEL HADDAD**, firmam o presente
CONVÊNIO, objetivando assegurar em regime de cooperação mútua,
na área de interesse público, instalações adequadas e eficiência na
execução dos serviços desenvolvidos pelo(s)..... de
acordo com as seguintes condições:

I - A **PREFEITURA** se obriga a disponibilizar
dependências e/ou funcionários, responsabilizando-se pelas despesas
decorrentes, para assegurar funcionamento adequado e eficiente
do(s)....., no Município.

II - A escolha do local a que se refere a cláusula
anterior, e/ou o número de funcionários a serem cedidos, se fará a
critério da **PREFEITURA**, observadas as necessidades de instalação
e/ou atendimento, segundo indicações fornecidas pelo(s)
CONVENIADO(A) e disponibilidades da **PREFEITURA**.

III - Para o cumprimento dos objetivos propostos, o(s)
CONVENIADO(A) se obriga, em contra-partida, a manter atendimento
ao público, em horário compatível com as necessidades da população
local e de equipamentos que assegurem rapidez e eficiência na execução
dos serviços.

IV - O presente **CONVÊNIO** é firmado para vigorar
pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura,
podendo ser renovado a critério das partes convenientes, por iguais e
necessários períodos.

V - Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiaí para
dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do
presente **CONVÊNIO**.

E por estarem assim, de comum acordo os partícipes,
firmam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na
presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal
CONVENIADO(A)